



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.120/94., em 12 de dezembro de 1994.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.701/88, DE 12 DE MAIO DE
1988, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO
MENSAL AO LAR DOS VELHINHOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.701/88, de 12
de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma Subvenção Mensal ao "LAR DOS VELHINHOS", no valor de R\$
140,00 (Cento e Quarenta Reais), reajustável nos mesmos períodos e ín-
dices de aumento concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Muni-
cipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), para cobertura das despesas de-
correntes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inserindo dotações para os
orçamentos subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de novem-
bro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 12 de de-
zembro de 1994.

Antônio Ivanio Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =